

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Aviso de Portaria de Extensão n.º 6/2020 de 14 de abril de 2020

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Outro

1 – Nos termos e para os efeitos dos n.os 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial a emissão de uma portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Outro – Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial, II Série*, n.º 233, de 3 de dezembro de 2019, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

2 – A emissão de portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

3 – Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

6 de março de 2020. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Nota justificativa

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Outro – Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 233, de 3 de dezembro de 2019, abrange as relações de trabalho entre as instituições representadas pelas Associações subscritoras, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que na Região Autónoma dos Açores se dediquem à prestação de serviços sociais, nomeadamente, nas áreas da atividade de apoio social para jovens com alojamento, atividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças de foro mental e abusos de drogas, com alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, atividade de apoio social com alojamento, na atividade de cuidados para crianças, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas representados pelo sindicato outorgante.

Pelo SINTAP foi requerida a extensão da convenção às relações de trabalho entre trabalhadores seus associados e Instituições Particulares de Solidariedade Social, Cooperativas de Solidariedade Social, Casas do Povo e de Saúde da Região e Clínicas na área da Saúde, que estatutariamente sejam reconhecidas como IPSS, e que, não sendo representadas pela associação subscritora, prossigam na área geográfica da convenção atividade nos setores económicos abrangidos pela convenção.

Nos termos do número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção existem situações cuja identidade económica e social com as previstas na convenção justifica a extensão. Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2018, indicam que, o universo laboral sem abrangência convencional decorrente do princípio da filiação – e no qual se incluem as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as Cooperativas de Solidariedade Social, as Casas do Povo e de Saúde, bem como Instituições que, na área da Saúde, prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal – é constituído por 109 entidades empregadoras e 2645 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 14,10% homens e 85,90% mulheres. Da amostra em estudo, apurou-se ainda que dos 2247 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 26,48% auferem remunerações superiores às convencionais, 40,72% auferem remunerações iguais às convencionais, e 32,80% auferem remunerações inferiores às convencionais. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor

negativo na ordem dos -4,85% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 2,04% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 1,90%. A convenção atualiza, ainda, o abono para falhas e o subsídio de refeição, respetivamente em 5,2%, 3,7%, porém, os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto desta prestação.

Atendendo, porém, que o n.º 4 da cláusula 1.ª do contrato coletivo de trabalho em apreço prevê que o trabalhador, para efeito da escolha prevista no artigo 497.º do Código do Trabalho, pague a um dos Sindicatos outorgantes o montante estabelecido pela convenção, a título de participação nos encargos da negociação, a presente extensão fica circunscrita aos trabalhadores filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias profissionais previstas, que estejam ao serviço de entidades empregadoras não filiadas na associação representativa outorgante e que prossigam as atividades reguladas pela convenção.

Por outro lado, considerando a existência de outras convenções coletivas aplicáveis – designadamente, os contratos coletivos de trabalho celebrados entre a URIPSSA e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, entre a URIPSSA e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, e entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, o SINTAP – Sindicato dos trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, bem como o acordo de empresa entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria – assistindo aos respetivos signatários a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e empregadores por eles representados, mantém-se o procedimento de anteriores extensões, fazendo excluir do âmbito da presente extensão as relações de trabalho que, direta e indiretamente, se encontrem abrangidas por convenções coletivas celebradas na mesma área e âmbito de atividade da convenção.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas. Atendendo, ainda, a que a tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores é ressalvado o valor da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, assegurando retroatividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Outro

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e Outro – Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 233, de 3 de dezembro de 2019, é tornado extensivo na Região Autónoma dos Açores às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na associação representativa outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção, e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 – A convenção coletiva de trabalho mencionada no número anterior é tornada extensiva às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social, Casas do Povo e de Saúde, e clínicas na área da saúde, que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados nos sindicatos outorgantes.

3 – O disposto nos números anteriores não é aplicável às relações de trabalho que, direta ou indiretamente, se encontrem abrangidas pelos contratos coletivos de trabalho celebrados entre a URIPSSA e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, entre a URIPSSA e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, o SINTAP – Sindicato dos trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, e pelo acordo de empresa entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 2.º

1 – Aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril.

2 – Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

- 1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.
- 2 – A tabela salarial produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2019.
- 3 – Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis.

